PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Cabo Sabino)

Determina a abertura das agências bancárias com uma hora de antecedência para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as agências de bancos múltiplos com carteira comercial, de bancos comerciais e da Caixa Econômica Federal obrigadas a abrir suas dependências com 01 (uma) hora de antecedência para o atendimento exclusivo de idosos e de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A hora de atendimento exclusivo a que se refere o **caput** tem caráter adicional e não será descontada do horário mínimo de expediente a ser cumprido pelas agências bancárias segundo a regulamentação aplicável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o desenvolvimento de novas tecnologias que dispensam a presença física do cliente ou usuário, os bancos reduziram drasticamente sua estrutura para atendimento pessoal. Embora tais avanços pudessem ser positivos sob a ótica da produtividade, geraram, em contrapartida, grave desconforto aos usuários que escolhem – ou necessitam –

2

realizar suas operações presencialmente. Clientes idosos e pessoas com deficiência configuram parcela significativa dos usuários que carecem de atendimento personalizado e que, hoje, enfrentam longas esperas nos poucos postos de atendimento presencial das agências bancárias.

O objetivo deste Projeto de Lei é abreviar os dissabores desses brasileiros, concedendo a eles uma hora de atendimento exclusivo nas agências bancárias. Para evitar que os bancos, ao cumprirem o disposto, reduzam em uma hora o atendimento geral, estipulamos que o horário de atendimento preferencial exclusivo não será computado no horário mínimo de expediente, hoje definido em cinco horas ininterruptas, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Contamos com a colaboração de nossos pares para a aprovação e aperfeiçoamento da proposição.

Sala das Sessões, em de

de 2015.

Deputado CABO SABINO